

868R77 2293



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI Kondem 00018/2017

2019.1.1.01537-01

Assunto: *Ataulpa Pereira da Silva*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

(Decreto-Lei 895)

S

Of. 2646

2 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão em sessão de 24 de agosto p.p., no processo PCERTT número 2.293, referente a terras situadas na Fazenda de Sapicú, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o despacho acima aludido.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

(Decreto-Lei 893)

3

19 de Março de 1942.

Of. 2128

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n.º 2.293, referente a terras situadas em a Fazenda de Sapicú, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o requerente está cultivando as terras em que é interessado, por si e regularmente, e também para que informe o que ha relativamente ao comisso alegado.

Atenciosas saudações

DO. de 23. 3. 42 fls. 46 <sup>A Comissão,</sup> 22  
 A. B. Bith.

PCERTT - 2.293 - Requerente: ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, terreno em Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o requerente está cultivando as terras em que é interessado, por si e regularmente, e também para que informe o que ha relativamente ao comisso alegado."

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Approved em sessão de Reje  
Rio, 6-6-46*

*aos H. S.  
L. P. S.  
P. F. T.*

### R E L A T Ó R I O

ATAULPA PEREIRA DA SILVA, alegando haver adquirido as benfeitorias do terreno sito na "Fazenda Sapicú", em Santa Cruz, aforado ao Barão de Taquara e sabendo estar o mesmo em comisso, a apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 695, de 26-11-1935, os seguintes documentos:

- a) um recibo passado por GREGÓRIO ALVES DA LUZ ao requerente, em 27-5-1938, também assinado por MARIA CARDOSO DE ASSUNÇÃO LUZ e por duas testemunhas, relativo à venda que lhe fez, por Rs. 4.000.000, hoje Cr\$ 4.000,00 de todas as benfeitorias existentes no sítio do vendedor, nas terras arrendadas na Fazenda de Sapicú, e constantes de 4 mangueiras, 6 cajueiros, 400 laranjeiras e uma casa de palha fazendo rumo com terras de José de Nello;
- b) uma planta, com autenticidade, da área ocupada pelo requerente na "Fazenda Sapicú";
- c) um recibo passado em 2-7-1937, cuja assinatura não se compreende, a GREGÓRIO ALVES DA LUZ, da quantia de 75.000, hoje Cr\$ 75,00, proveniente de cinco anos de arrendamento de um sítio na "Fazenda Sapicú", que pertenceu a José Bahiano.

Solicitada a audiência da D.D.V., no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o requerente o está cultivando, por si e regularmente e de informar o que havia relativamente ao comisso alegado, foi prestada a seguinte informação:

Processo nº 23 250/42  
Ataulpa Pereira da Silva

Pelo officio de fls. 6, de nº 2 126, a Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras solicita as necessárias providencias no sentido de ser vistoriado o terreno, situado no Campo do Sapicú, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o Sr. Ataulpa Pereira da Silva, e verificado se o requerente está cultivando as terras, por si e regularmente, e também para que seja informada sobre o que ha sobre o comisso alegado. O terreno em apreço se acha localizado dentro dos limites das terras denominadas Campo do Sapicú, aforado ao Barão de Taquara, com o foro anual a razão de 1:500.000 e incursão em comisso pela falta de pagamento dos respectivos foros desde o ano de...

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

de 1927. Motivado por uma representação do Sr. Engenheiro Chefe desta Superintendencia datada de 23 de Março de 1939, reverteu o dominio uti à União, que, assim, consolidou o seu dominio sobre as referidas terras. Vistoriado o terreno, constatou existir no mesmo um pomar com 2.200 aproximadamente, em franca produção, uma casa de pau a pique coberta com telhas tipo canal, em regular estado de conservação, e varias arvores frutíferas tais como: jaqueiras e cajueiros. Julgando ter satisfeito, no que ora solicita a P.C.R.R.T., opinio pelo encaminhamento do presente processo a referida Comissao. A consideração de Sr. Engenheiro Chefe. Santa Cruz, 24 de Julho de 1942. Emanuel da Silveira Camara. Eng. Serie XIX.

Solicitada, em seguida, a audiencia da D.T.C., no sentido de ser verificado quem está ocupando o referido terreno e a quem pertencem as benfeitorias nele existentes, foi informado o seguinte:

Sr. Chefe da Secção de Terras.

Cumpre-nos informar que os terrenos, objeto da presente vistoria, acham-se aproximadamente a 8 kilometros de Santa Cruz, na margem direita da estrada que vai à Sepetiba, na área da fazenda "Sapicú", limitando de um lado com terras do povoado de Sepetiba, pertencentes ao requerente, e do outro, com o "Valão das Flexas" e Fazenda "Pial". A propriedade mede uma área de cerca de 72.000 metros quadrados em varzea e, na sua maioria, plantada em arvores frutíferas. Conta, como benfeitorias perto de ... 2.200 laranjeiras de 3 para 4 anos, 10 jaqueiras, 4 abacateiros, 5 mangueiras, 6 cajueiros e uma casa de pau a pique, coberta de telhas canal, com 4 comodas, tudo pertencente ao Sr. Ataulpa Pereira da Silva. Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1942. Abelardo da Veiga Urubahi. Ofam. "J" Bento Guimarães. Agrônomo.

tendo sido tambem informado que dito terreno não interessa à Colonização.

A vista das informações acima transcritas foi determinado que a Secretaria desta Comissao informasse se havia ali algum requerimento dos herdeiros do Barão de Taquara, relativamente às alludidas terras, foi informado negativamente.

Cabe, pois, ao requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno das terras de que é ocupante e onde possui as benfeitorias já mencionadas e, caso não queira gozar dessa preferencia, direito a ser indenizado do valor das mesmas, nos termos do disposto no artº 82 do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.H., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1946

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Approved em sessão de hoje**Rio, 6-6-46**aos H. S.**L. P. S.**P. F. T.*RELATÓRIO

ATAULPA PEREIRA DA SILVA, alegando haver adquirido as benfeitorias do terreno sito na "Fazenda Sapicú", em Santa Cruz, aforado ao Varão da Taquara e sabendo estar o mesmo em comisso, apresentou a esta Comissão, em observancia ao disposto no Decreto-lei nº 593, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) um recibo passado por GREGÓRIO ALVES DA LUZ ao requerente, em 27-5-1938, também assinado por MARIA CARDOSO DE ASSUNÇÃO LUZ e por duas testemunhas, relativo à venda que lhe fez, por Rs. 4:000:000, hoje Cr\$ 4.000,00 de todas as benfeitorias existentes no sitio do vendedor, nas terras arrendadas na Fazenda de Sapicú, e constantes de 4 mangueiras, 6 cajueiros, 400 laranjeiras e uma casa de palha fazendo rumo com terras de José de Mello;
- b) uma planta, sem autenticidade, da área ocupada pelo requerente na "Fazenda Sapicú";
- c) um recibo passado em 2-7-1937, cuja assinatura não se compreende, a GREGÓRIO ALVES DA LUZ, da quantia de 75:000, hoje Cr\$ 75,00, proveniente de cinco anos de arrendamento de um sitio na "Fazenda Sapicú", que pertenceu a José Bahiano.

Solicitada a audiencia da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o requerente o está cultivando, por si e regularmente e de informar o que havia relativamente ao comisso alegado, foi prestada a seguinte informação:

Processo nº 23 250/42

Ataulpa Pereira da Silva

Pelo officio de fls. 6, de nº 2 128, a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras solicita as necessárias providencias no sentido de ser vistoriado o terreno, situado no Campo do Sapicú, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o Sr. Ataulpa Pereira da Silva, e verificado se o requerente está cultivando as terras, por si e regularmente, e também para que seja informada sobre o que ha sobre o comisso alegado. O terreno em apreço se acha localizado dentro dos limites das terras denominadas Campo do Sapicú, aforado ao Barão de Taquara, com o foro anual a razão de 1:500:000 e incurso em comisso pela falta de pagamento dos respectivos foros desde o ano de..

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

de 1927. Motivado por uma representação do Sr. Engenheiro Chefe desta Superintendência datada de 23 de Março de 1939, reverteu o domínio útil à União, que, assim, consolidou o seu domínio sobre as referidas terras. Vistoriado o terreno, constatou-se existir no mesmo um pomar com 2 200 aproximadamente, em franca produção, uma casa de pau a pique coberta com telhas tipo canal, em regular estado de conservação, e várias arvores frutíferas tais como: jaqueiras e cajueiros. Julgando ter satisfeito, no que ora solicita a P.C.E.R.T.T., opino pelo encaminhamento do presente processo a referida Comissão. A consideração do Sr. Engenheiro Chefe. Santa Cruz, 24 de Julho de 1942. Emanuel da Silveira Camara. Eng. Serie XIX.

Solicitada, em seguida, a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificado quem está ocupando o referido terreno e a quem pertencem as benfeitorias nele existentes, foi informado o seguinte:

Sr. Chefe da Secção de Terras

Cumpre-nos informar que os terrenos, objeto da presente vistoria, acham-se aproximadamente a 8 kilometros de Santa Cruz, na margem direita da estrada que vai à Sepetiba, na área da fazenda "Sapicú", limitando de um lado com terras do povoado de Sepetiba, pertencentes ao requerente, e de outro, com o "Valão das Flexas" e Fazenda "Piai". A propriedade mede uma área de cerca de 72.000 metros quadrados em varzea e, na sua maioria, plantada em arvores frutíferas. Conta, como benfeitorias perto de ... 2 200 laranjeiras de 3 para 4 anos, 10 jaqueiras, 4 abacateiros, 5 mangueiras, 6 cajueiros e uma casa de pau a pique, coberta de telhas canal, com 4 cômodos, tudo pertencente ao Sr. Ataulpa Pereira da Silva. Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1942. Abelardo da Veiga Ururahi. Ofan. "J" Bento Guimarães. Agrônomo.

tendo sido também informado que dito terreno não interessa à Colonização.

A vista das informações acima transcritas foi determinado que a Secretaria desta Comissão informasse se havia ali algum requerimento dos herdeiros do Barão de Taquara, relativamente às aludidas terras, foi informado negativamente.

Cabe, pois, ao requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno das terras de que é ocupante e onde possui as benfeitorias já mencionadas e, caso não queira gozar dessa preferencia, direito a ser indenizado do valor das mesmas, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1946

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5580  
14-6-46

## PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 2 293, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado ATAUALPA PEREIRA DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.293 - Requerente: ATAUALPA PEREIRA DA SILVA, terras em Santa Cruz.

"A Comissão julgou, de conformidade com o relatório hoje aprovado, caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno das terras que ocupa e onde possui benfeitorias, situadas no campo do Sapicú, em Santa Cruz, Distrito Federal, ou, caso não queira gozar dessa preferência, direito a ser indenizado do valor das aludidas benfeitorias, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26. 11.938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."